



PROCESSO N.º 634/04

PROTOCOLO N.º 5.657.497-2/04

PARECER N.º 153/05

APROVADO EM 08/04/05

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Adequação da matriz curricular do Ensino Fundamental - Fase II e Médio – EJA.

RELATORAS: MARIA DA GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD e MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 627/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de adequação da matriz curricular do Ensino Fundamental - Fase II e Médio - Educação de Jovens e Adultos, do Serviço Social do Comércio – SESC, Município de Curitiba.

O presente processo foi baixado em diligência em 30/11/04 para que fosse anexado o pedido do estabelecimento e o Parecer que aprovou a matriz curricular vigente.

O protocolado retornou em 21/03/05 a este Conselho com atendimento ao que foi solicitado.

Nas matrizes curriculares de Educação de Jovens e Adultos, do SESC - Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Médio, aprovadas juntamente com o Parecer n.º 1301/01, que concede autorização de funcionamento de acordo com a Deliberação n.º 08/00-CEE, consta uma carga horária de 1640 h/a e 1460 h/a respectivamente.

As matrizes curriculares propostas para adequação, com implantação a partir do 2º semestre de 2004, período noturno, acrescentam a disciplina de Educação Física em cumprimento a Lei Federal n.º 10793, de 01/12/03, de forma simultânea, totalizando 1860 horas/aula para o Ensino Fundamental - Fase II e 1560 horas/aula para o Ensino Médio.



PROCESSO N.º 634/04

## II – VOTO DAS RELATORAS

Os relatores opinam favoravelmente à adequação das matrizes curriculares do Ensino Fundamental - Fase II e Médio - na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Médio do SESC, Município de Curitiba, de acordo com as matrizes curriculares anexas a este Parecer.

Devolva-se o processo n.º 634/04 ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto das Reladoras.

Curitiba, 06 de abril de 2005.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de abril de 2005.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 634/04

ANEXO I



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 634/04

ANEXO II